

SUBSTITUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CREMESP 01/07/24

Sessões, 01/07/24
Presidente

PARECER N° 43/2024

OBJETO: Projeto de lei n° 07/2024, de autoria do Vereador Francisco Leandro Gonzalez.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: A propositura ora analisada proíbe, no âmbito do Município de Bariri, a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências. Todavia, a fim de melhor adequá-lo, propõe a supressão do artigo 2º, inciso III, renumerando-se os dispositivos legais que vêm na sequência, sendo assim a sua redação final:

10

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES	01/07/24
PRESIDENTE	

Proíbe a inauguração, no âmbito do Município de Bariri/SP, de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Bariri/SP, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I — Incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais ou materiais necessários para prestar o serviço;

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas desde que cumpridas as exigências legais e caracterizado o interesse público.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.429/1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES	31/07/24
PRESIDENTE	

CONCLUSÃO DO RELATOR: Avalio que a matéria, tanto em seus aspectos formal e material, mostra-se compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de
Bariri/SP

01 JUL 2024

PROTOCOLO
Nº 597